

Id:OF8BF8A14D61A67A



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia – Resolução nº 001, de 02 de setembro de 2010 – para reestruturar as Comissões Permanentes, redefinir seus campos temáticos e adequar o período de composição de seus membros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na autonomia administrativa e normativa conferida ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. O art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia, aprovado pela Resolução nº 001, de 02 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização;
- c) Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Seguridade Social;
- d) Comissão da Família, da Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso;
- e) Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda;
- f) Comissão de Segurança Pública, Transporte, Aviação e Defesa do Consumidor.”

Art. 2º. O art. 52 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes, em número de 3 (três) Vereadores, serão escolhidos para compô-las por período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.”

Art. 3º. O art. 55 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os incisos I e II, ficando os demais reorganizados da seguinte forma:

“Art. 55. As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividades são as seguintes:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (mantido integralmente conforme redação vigente)
- II – Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização” (mantido integralmente conforme redação vigente)

III – Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Seguridade Social:

- a) educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- b) direito da educação e recursos humanos e financeiros para o setor;
- c) desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico, científico e cultural;
- d) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;
- e) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- f) sistema desportivo municipal, organização do esporte e lazer;
- g) política municipal de educação física e desporto;
- h) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social;
- i) organização institucional da saúde no Município;
- j) ações e serviços de saúde pública, campanhas sanitárias, vigilância epidemiológica e imunizações;
- k) assistência médica e previdenciária;
- l) alimentação, nutrição e políticas públicas de assistência social.

IV – Comissão da Família, da Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso:

- a) políticas públicas voltadas à proteção da família;
- b) promoção e defesa dos direitos humanos;
- c) políticas de proteção e promoção dos direitos da mulher;
- d) políticas públicas destinadas à juventude;
- e) proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- f) políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- g) acompanhamento dos indicadores sociais relacionados aos segmentos vulneráveis da população;
- h) programas de proteção à maternidade, à infância e à juventude;
- i) políticas públicas de inclusão e proteção social.

V – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda:

- a) planos de desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município;
- b) uso e parcelamento do solo urbano;
- c) edificações, obras públicas e política habitacional;
- d) saneamento básico e ambiental;
- e) controle da poluição e preservação ambiental;

- f) programas habitacionais;
- g) desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- h) avaliação de atividades econômicas;
- i) projetos industriais e comerciais;
- j) exploração das atividades e serviços turísticos;
- k) cooperação com entidades públicas ou privadas na formulação de políticas de turismo;
- l) desenvolvimento de ações voltadas à geração de emprego e renda.

VI – Comissão de Segurança Pública, Transporte, Aviação e Defesa do Consumidor:


- a) segurança pública municipal;
- b) políticas de prevenção à violência;
- c) acompanhamento e debate das políticas de segurança pública do Estado;
- d) sistema viário municipal;
- e) organização e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
- f) regime jurídico e regulamentação do transporte público;
- g) critérios de fixação de tarifas de transporte;
- h) mobilidade urbana;
- i) segurança e educação no trânsito;
- j) proteção e defesa do consumidor;
- k) relações de consumo e fiscalização de práticas abusivas;
- l) atividades de orientação e esclarecimento à população sobre direitos do consumidor;
- m) transporte aéreo regional e políticas públicas relacionadas à aviação no âmbito municipal.

§1º As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá integrar obrigatoriamente pelo menos uma Comissão Permanente.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, 14 de abril de 2026.


Valdemir Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Id:089B9D4779AFA66F



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania luiscorreense e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Luís Correia ao Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º A honoraria será entregue em sessão solene a ser agendada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 14 de abril de 2026.


Valdemir Pereira da Silva
Presidente de Câmara